



Lei



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

Praça Vanderlino Vieira, nº01, Centro

Cep: 47.45-000

CNPJ. 13.879/0001-63.

Fone: 74 -3637-2029

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

Lei Municipal nº 11/2016, de 30 de Setembro de 2016.

“Fixa o Subsídio do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Gentio do Ouro/Ba, para o Período Legislativo 01/01/2017 a 31/12/2020”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovam e o Prefeito sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos vereadores do município de Gentio do Ouro/Ba, fixado em parcela única para a legislatura **2017/2020** será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for na forma estabelecida no Art, 39, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O valor da remuneração será dividida em tantas parcelas quantas forem às sessões ordinárias mensais. Vedada a remuneração de mais de uma por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Parágrafo 2º - Todas as parcelas previstas no Capt. Deste artigo 1º e 2º será dividido ao Vereador por sessão ordinária, a que comparecer e votar.

Parágrafo 3º - Não ficar prejudicado o pagamento das parcelas de que trata no Parágrafo anterior pela ausência de matéria pela votação e falta do fórum regimental para os Vereadores presentes a reuniões, no recesso parlamentar, bem como ao que justificarem suas faltas.

Art. 2º - As sessões extraordinárias serão em até no Maximo de 04 (quatro) por mês, sendo sempre solicitada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os Valores a que se refere o artigo 1º e 2º desta Lei serão majorados anualmente em conformidade com o previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional , abono, prêmio, verba de representação ou outras espécie remuneratória, obedecendo ao disposto no artigo 37.XI da Constituição Federal.

Art. 4º - O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, e nem 30% (trinta por cento), da remuneração dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único – O total das despesas com pessoal incluindo a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) do duodécimo recebido.

Art. 5º - Os recursos para cobertura do pagamento das despesas da execução da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria e, caso se verifique insuficiência de saldo disponível, no referido elemento da despesa pela abertura de credito adicional suplementar com observância da legislação pertinente.



Estado da Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

Praça Vanderlino Vieira, nº01, Centro

Cep: 47.45-000

CNPJ. 13.879/0001-63.

Fone: 74 -3637-2029

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

Art. 6º - Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como Receita Municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos gerados próprios permanentes, não se considerando como tal as operações e outras das quais surjam obrigações com terceiros, a exemplo de convênio e alienações de bens.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 30 de Setembro de 2016.

IVONILTON VIEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal